



PROJETO DE LEI N.º 196/2021

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 14 / 09 / 2021

1º Secretário

Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Programa Banco Estadual de Materiais de Construção do Estado do Piauí e dá outras providências.

Autor: Deputado SEVERO EULÁLIO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte a lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Banco Estadual de Materiais de Construção do Estado do Piauí, para armazenamento e redistribuição de:

I - sobras de matérias primas da construção civil;

II - resíduos sólidos que possam ser utilizados em obras;

III - materiais adquiridos pelo próprio Estado;

IV - doações de empresas, entidades não governamentais e da comunidade em geral.

Art. 2º O repasse dos materiais que integram o Banco Estadual será realizado preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade social, nos seguintes casos:



I - construção, reforma ou recuperação de moradia própria a fim de implementar o nível de habitabilidade;

II - recuperação de moradia em virtude de emergência e/ou calamidade.

Parágrafo único. Entende-se por emergência e/ou calamidade os incêndios, desabamentos, alagamentos, deslizamentos, vendavais e eventuais fenômenos que causem danos à habitação destas pessoas, desde que não sejam estas as responsáveis pelo dano.

Art. 3º Caberá à Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA definir os quesitos para que os interessados em acessar o Banco Estadual de Materiais de Construção demonstrem sua condição de vulnerabilidade social.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA

Teresina-PI, 30 de agosto de 2021.


Deputado SEVERO EULÁLIO



JUSTIFICATIVA

A melhoria urgente das medidas de proporcionar moradia à população, é fator fundamental para estabelecer um novo padrão no que se refere a qualidade de vida do nosso povo. Um cidadão sem lugar digno para morar, está sujeito a doenças, não tem motivação para o trabalho e, pior de tudo, tem sua dignidade e sua cidadania desrespeitadas. É evidente que a gravidade do problema habitacional é em todo o país e que se enseja uma dose muito grande de esforço e boa vontade para solucioná-lo. No entanto, entendemos que as medidas mais simples, às vezes, são as mais eficazes. Sabemos que, diariamente, um grande volume de material de construção acaba sendo desperdiçado, tanto em obras públicas quanto nas lojas especializadas, além do volume de material usado que pode ser perfeitamente aproveitado.

Considerando o preço do material de construção, concluímos que muitas famílias não podem adquirí-los e, por isso, estou apresentando o presente Projeto, no qual o Banco Estadual de Materiais de Construção do Estado do Piauí tem por objetivo de favorecer as famílias de baixa renda que buscam construir, recuperar ou reformar seus imóveis. A utilização do material que não foi utilizado em obras públicas do Governo do Estado, doações de empresas, entidades não governamentais e da comunidade em geral pode ter um fim sustentável, ajudando as pessoas que não dispõem de recursos próprios para melhorar as suas moradias.

Pelo exposto, conto com a colaboração dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei em questão.